

EMENDA N° 1

(Ao PLS nº 1, de 2006)

Dê-se ao § 3º do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2006, a seguinte redação:

Art. 6º.

.....
§ 3º Conforme o resultado do plebiscito, o Congresso Nacional tomará as providências necessárias à sua implementação, inclusive, se for o caso, a votação de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente emenda, assegurar ao Congresso Nacional suas prerrogativas constitucionais. Ora, o “poder competente” para a realização dos resultados da consulta popular é o Congresso, e não outro.

Certamente não caberá ao Poder Executivo ou ao Poder Judiciário a realização imediata das decisões políticas que o povo brasileiro tomar em plebiscito, a não ser depois que o Congresso Nacional decida soberanamente, mediante a competente integração legislativa, quais os mecanismos legais pelos quais se cumprirá a vontade popular.

Cabe-nos ressaltar que essa é uma competência indelegável do Congresso Nacional, que nos cabe, no presente momento, preservar e ressaltar.

Sala da Comissão,

Senador JARBAS VASCONCELOS